



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva DO ESTADO DO PARANÁ.**

JOGO: SANT. TRINDADE FC X ACE URANO

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL – SÉRIE B ADULTO - 2023

1ª FASE – 7ª RODADA

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 15h30

Local: Estádio Parque Linear/Curitiba/Cajuru

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD e com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

1) GABRIEL VINICIUS DE LIMA BATISTA, camisa 11, atleta da equipe do ACE URANO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o segundo cartão amarelo, apresentado imediatamente após a aplicação do primeiro, aos 48 minutos do 2º tempo, sendo a primeira advertência aplicada por “*reclamar insistentemente de uma suposta falta não marcada a favor de sua equipe*”; e a segunda por “*persistir na reclamação e ainda proferir a seguinte palavra "Você é um moleque" **palavras das quais me senti ofendido***”.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, 2º, inciso II e 243-F, §1º, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Por oportuno, informa que a presente denúncia tem arrimo no quanto contido no Enunciado 02 da Resolução 03/2023-TJDPR¹.

Desta feita, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação do Denunciado para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para o fim de condená-lo nas penas previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direto admitidos, em especial, a súmula, o RDJ que seguem anexos e a oitiva do Denunciado.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2.023.

DAIANE DA LUZ

Procuradora de Justiça Desportiva

¹ **Enunciado 02.** A expulsão por dupla advertência – dois cartões amarelos – não desonera a Procuradoria de responsabilidade de analisar os fatos e proceder a Denúncia a partir dos fatos narrados pelo árbitro e/ou demais elementos de prova que ela possa colacionar.